



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.715

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO PASSE SOCIAL, NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM LINHAS MUNICIPAIS, DESTINADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **PASSE SOCIAL**, no serviço de transporte coletivo de passageiros municipais, destinado às famílias inscritas no Cadastro Único, aos desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), residentes em Mogi Mirim, bem como usuários dos serviços públicos.

§ 1º O benefício será concedido em quantidade de até 2500 (dois mil e quinhentos) beneficiários ou até o limite da previsão publicada trimestralmente pela Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretária de Assistência Social, suportada pela dotação orçamentária descrita no artigo 5º desta Lei.

§ 2º As passagens serão carregadas em cartão de transporte coletivo, próprio do Sistema Municipal do Transporte Coletivo, conforme utilização do beneficiário.

Art. 2º O **PASSE SOCIAL** beneficiará as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais que estejam com o cadastro atualizado, com renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo, e os desempregados cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador de Mogi Mirim (PAT) e usuários dos serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte.

§ 1º Mediante Decreto o Poder Executivo regulamentará o limite de benefício a ser concedido a cada usuário do passe social, responsabilidades de cada secretaria e da concessionária do transporte coletivo.

§ 2º A Prefeitura entregará, nos meses de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, os cartões com a carga e recarga de passagens, nos limites do Decreto de regulamentação.

§ 3º A listagem de beneficiários, incluindo os usuários dos programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, será publicada no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com as iniciais dos nomes e os 5 (cinco) primeiros números do CPF, bem como a quantidade de passes fornecidos e utilizados mês a mês, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º Será de responsabilidade do beneficiário os custos com a emissão de 2ª via do cartão.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

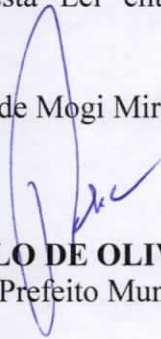
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 3º Esta Lei não altera quaisquer regulamentações do transporte coletivo do Município de Mogi Mirim.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da despesa 01.39.11.15.452.1001.2.245, já prevista no orçamento de 2023 e na Lei Orçamentária de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 2023


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 137/2023
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 0715
PUBLICADA(O) em 10/12/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)